

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP nº 5/2022 - SAS**I- Necessidade da contratação:**

A Seção de Assistência à Saúde (SAS) dispõe de serviço odontológico, que necessita de materiais odontológicos para garantir a continuidade de prestação deste serviço.

II - Equipe de planejamento:

Ricardo César Bezerra e Sheylla L. Garcia Andrade

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

- PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 103/2018 TRE-PB/PTRE/DG; - Lei nº 8.666/93 - Lei 14.133/2021 - Decreto n.º 7.892/2013

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Alinhada ao Objetivo Estratégico Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas, com ênfase no primeiro grau

V - Requisitos da contratação:

- a) O fornecedor deverá respeitar a integralidade do estabelecido no Termo de Referência do material a ser adquirido;
- b) O atendimento clínico em Odontologia neste Regional possui natureza continuada;
- c) A validade da Ata de Registro de Preços, se continuar sendo esta, a opção da Administração para a contratação em tela, deverá ser de, no mínimo, 12 meses. Destarte, esta Seção poderá gerenciar o controle de estoque e solicitar a emissão das Ordens de Compra de acordo com a necessidade do Serviço, evitando desperdícios ao Erário;
- d) Respaldados na experiência clínica ao longo de mais de 20 anos de atividade dos consultórios odontológicos deste Regional, que nos credencia a avaliar com ampla isenção o padrão de qualidade dos materiais que recebemos anualmente, e ressaltando-se o fato de que as características dos produtos utilizados interferem de forma decisiva nos resultados clínicos alcançados, os itens 17 e 23 do Termo de Referência em anexo, serão direcionados, por terem especificidades não encontradas em outras marcas disponíveis no mercado, conforme descrito a seguir:

Item do TR; Produtos Fabricante; Justificativa

Item 17 Carbono oclusal Accufilm II/ Parkell Possui folha dupla face, com excelente deformação plástica e espessura de 0,02mm, a qual reproduz cópia extremamente fiel dos pontos de contato oclusais, sem formar marcas falsas e sem desencadear reflexos mandibulares que possam distorcer a mordida. Ressaltamos que um ajuste oclusal impreciso acarretará desconforto e danos biológicos ao paciente.

Item 23 Cunhas de madeira TDV O alto padrão de qualidade deste fabricante garante a correta fixação das matrizes, proporcionando restaurações livres de excesso subgingival e com perfeito contorno, sem que sejam necessários recortes ou ajustes.

VI - Estimativa das quantidades

a) As quantidades dos materiais necessários são baseadas em estimativa do consumo anual, feitas através de levantamento mensal do controle de estoque.

b) A contratação via ARP oportuniza a esta seção de saúde, gerenciar o controle do almoxarifado e solicitar o envio dos produtos, pelos fornecedores, de acordo com a necessidade do Serviço.

A opção pela realização de Registro de Preços para a aquisição dos materiais de consumo encontra-se respaldada no Art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

As especificações são determinadas a partir dos padrões usuais mínimos para o alcance de bons resultados clínicos nas atividades realizadas nesta Seção. Os itens solicitados passam por posterior padronização a partir da página da internet Compras.net.

Devido à peculiaridade desta contratação, diversos itens são necessários e, habitualmente, mais de uma empresa vence o Edital Licitatório. Nos últimos anos, pelos motivos acima expostos, tem-se realizado basicamente, Atas de Registro de Preços. Para os casos em que a legislação autoriza, sobretudo para itens que tem licitação deserta, tem-se executado a Contratação por Compra Direta. Ressaltamos, que, em contato com outros Tribunais, pudemos constatar que tem sido estes, frequentemente, os meios utilizados para este tipo de contratação.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Acreditamos não se aplicar a contratação em epígrafe.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Tendo em vista a necessidade premente da aquisição de material de consumo odontológico, o termo de referência foi inicialmente elaborado visando a aquisição direta, dispensando-se a licitação, contudo o menor valor global supera o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, a cotação e o estabelecimento da média de preços para cada item já foram realizados pelo setor competente durante o trâmite deste Processo Administrativo.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

O fornecedor deverá respeitar a integralidade da descrição no Termo de Referência dos produtos a serem eventualmente adquiridos.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da

contratação de vários itens de forma agrupada):

Sugerimos o parcelamento da solução, devendo a licitação ser realizada por item, propiciando ampla participação de licitantes.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A aquisição dos bens elencados no termo de Referência atenderá às necessidades da equipe de odontologia da Seção de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício de suas atribuições, tendo como objetivo fulcral, a continuidade dos atendimentos clínicos em Odontologia neste Regional.

XIII - Objeto:

Aquisição de material de consumo odontológico para a Seção de Saúde deste TRE/PB.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos a viabilidade da contratação, uma vez que este Egrégio Tribunal vem realizando a aquisição de materiais de consumo odontológico anualmente.

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados (item III, vi)

A cotação e o estabelecimento da média de preços já foram realizados pelo setor competente durante o trâmite deste Processo Administrativo. Os produtos e a sugestão de fabricantes para cada item, encontram-se especificados no Termo de Referência.

SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE em 28/06/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RICARDO CEZAR BEZERRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Cezar Bezerra em 28/06/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WALÉRIA DE QUEIROGA FONTES FEITOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Waléria de Queiroga Fontes Feitosa em 04/07/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT em 05/07/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286223** e o código CRC **B401FEE7**.

Referência: Processo nº 0008526-54.2021.6.15.8000

SEI nº: 1286223